

Título IV – Dos crimes contra a dignidade sexual

Capítulo I - Dos crimes contra a liberdade sexual

Código Penal

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Crimes contra a dignidade sexual

Redação anterior à Lei 12.015/2009:

Estupro (redação antiga)

Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.

Atentado violento ao pudor - REVOGADO

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

Crimes contra a dignidade sexual

- Houve revogação do atentado violento ao pudor (art. 214, CP)?
- Houve *abolitio criminis* da conduta prevista no delito do atentado violento ao pudor (art. 214, CP)?

Estupro – características

Objeto jurídico: liberdade sexual

Objeto material: pessoa contra quem se dirige a conduta libidinosa

Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)

Sujeito passivo: qualquer pessoa, exceto sujeitos passivos do art. 217-A, do CP

Elemento subjetivo: dolo

Consumação: crime material - se consuma com a efetiva prática do ato libidinoso. Não requer a ejaculação por parte do autor.

Tentativa cabível

Crime instantâneo

APPI

Elevado potencial ofensivo

Crime pluriofensivo: liberdade sexual e integridade corporal (violência) ou liberdade individual (grave ameaça)

Pode ser transeunte ou não transeunte (possível a condenação com base apenas nas declarações da vítima)

Estupro

Pontos relevantes

- 1. Para configurar o delito, é necessário haver contato físico entre o estuprador e a vítima?**

Estupro

Pontos relevantes

2. **Configura estupro constranger alguém a assistir um relação sexual consentida?**

Estupro

Pontos relevantes

3. Alternância de vontade da vítima

“Em hipóteses de dissenso superveniente no curso do ato sexual, a continuidade do ato mediante uso de força física configura a elementar violência do art. 213 do Código Penal, ainda que a relação tenha se iniciado consensualmente.” (STJ. AgRg no AREsp n. 3.089.315/SP, Quinta Turma, julgado em 19/5/2026)

Estupro

Pontos relevantes

4. **Conjunção carnal e atos libidinosos praticadas no mesmo contexto fático configuram único crime de estupro?**

As jurisprudências do STF e do STJ consolidaram-se no sentido de que o crime previsto art. 213, do Código Penal - CP, é de **tipo misto alternativo**. “Como a lei unificou os crimes de estupro e atentado violento ao pudor em um mesmo tipo penal, deve ser reconhecida a existência de crime único de estupro, caso as condutas tenham sido praticadas contra a mesma vítima e no mesmo contexto fático”. (STJ)

Estupro

Pontos relevantes

5. **Prostituta pode ser sujeito passivo do crime de estupro?**
6. **Marido que constrange, mediante violência ou grave ameaça, sua esposa à prática de conjunção carnal ou ato libidinoso pratica estupro?**

Estupro

Pontos relevantes

7. Estupro praticado por dois agentes em conluio, contra uma vítima, no mesmo contexto fático (“curra”). Quais crimes são praticados?

Estupro

Pontos relevantes

8. **O estupro se consuma com a prática de atos libidinosos distintos do dolo final do agente?**